



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MENSAGEM Nº

Nº

7.276

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 14.866, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, CONCERNENTE À TABELA DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DA COMPANHIA DE GESTÃO E RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

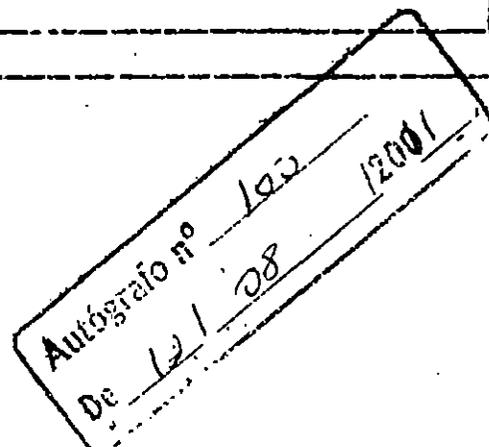
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





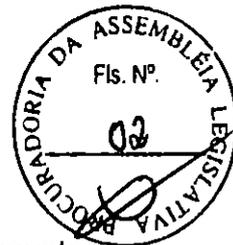
AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.276 , DE 15 DE JULHO DE 2011.



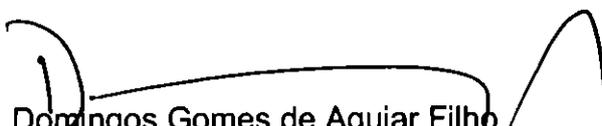
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo o incluso projeto de lei, que trata da correção de pequenas incorreções levadas a efeito quando da edição da Lei nº 14.866 de 25 de janeiro de 2011, que promoveu a recente revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

A proposição busca alterar o Anexo X, a que se refere o Art. 1º. da Lei nº 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à Tabela Das Funções Comissionadas da COMPANHIA DE GESTÃO E RECURSOS HIDRICOS – COGERH, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, tendo em vista que em referido anexo foram omitidos os cargos de Diretor e Diretor Presidente, bem como foram incluídos, por engano, o Conselheiro Fiscal e Administrativo. Após esta constatação, tornou-se urgente e necessária a adoção de medidas corretivas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob **regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2011.


Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 14.866,
DE 25 DE JANEIRO DE 2011,
CONCERNENTE À TABELA DAS
FUNÇÕES COMISSONADAS DA
COMPANHIA DE GESTÃO E
RECURSOS HIDRICOS – COGERH, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

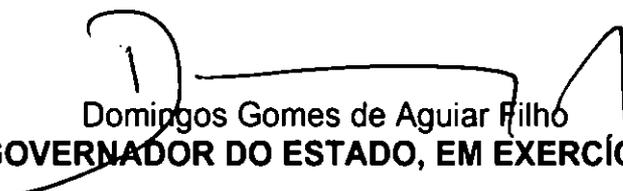
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Anexo X, a que se refere o Art. 1º da Lei nº 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à Tabela Das Funções Comissionadas da COMPANHIA DE GESTÃO E RECURSOS HIDRICOS – COGERH, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011.**


**Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Anexo a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011

**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de
01/01/2011

Cargo	Salário	Gratificação	Salario Representação	Bônus	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assessor Jurídico	-	3.735,00	373,49	2.145,98	6.254,47
Assistente de Presidência	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente de Diretoria	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente Jurídico	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Chefe de Gabinete	-	3.283,59	328,36	1.078,90	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Coordenador de Núcleo	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Diretor	2.345,43	5.472,66	-	-	5.472,66
Diretor-Presidente	2.564,78	6.254,46	-	-	6254,46
Gerente	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Supervisor de Projetos	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

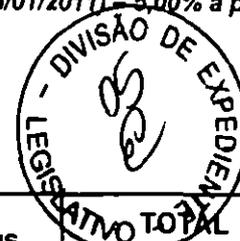
Em: 02/08/2011 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 2 do 2 de 11
Assessoria

De acordo com art. 183
 Do Regulamento encaminha-se a
 Comissão Justiça Soc. Pub.
 e Arquitetura
 Em 1/1/11
 Presidente

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS

Lei Nº 14.866 de 25/01/2011 - Revisão Geral da Remuneração dos Titulares de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (DOE Nº 017 de 25/01/2011) - 5,00% a partir de 1º de janeiro de 2011



1,05000

Cargo Comissionado	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	LEGISLATIVO TOTAL REMUNERAÇÃO
Assessor de Comunicação e Marketing	-	1.719,97	171,99	2.798,88	4.690,84
Assessor Jurídico	-	3.735,00	373,49	2.145,98	6.254,46
Assistente da Presidência	-	1.719,97	171,99	2.798,88	4.690,84
Assistente de Diretoria	-	1.719,97	171,99	2.798,88	4.690,84
Assistente Jurídico	-	1.719,97	171,99	2.798,88	4.690,84
Chefe de Gabinete	-	3.283,59	328,36	1.078,91	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.203,99	120,40	1.802,85	3.127,25
Coordenador de Núcleo	-	1.203,99	120,40	1.802,85	3.127,25
Diretor	2.345,43	5.472,66	-	-	7.818,09
Diretor-Presidente	2.564,78	6.254,46	-	-	8.819,24
Gerente	-	1.719,97	171,99	2.798,88	4.690,84
Supervisor dos Projetos Especiais	-	1.719,97	171,99	2.798,88	4.690,84



Anexo a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2011



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de
01/01/2011

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assessor Jurídico	-	3.735,00	373,49	2.145,98	6.254,47
Assistente de Presidência	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente de Diretoria	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente Jurídico	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Chefe de Gabinete	-	3.283,59	328,36	1.078,90	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Coordenador de Núcleo	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Diretor	2.345,43	5.472,66	-	-	7.818,09
Diretor-Presidente	2.564,78	6.254,46	-	-	8.819,24
Gerente	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Supervisor de Projetos	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85

AS/JUR/SEPLAG



SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

	De SEPLAG
Interessado: COGERH	Para ASSEMBLEIA
Assunto: TABELA COGERH	Data do Pedido 21/07/2011

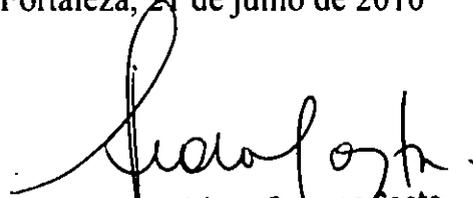
Prezada Márcia,



Consoante nos falamos ao telefone, segue a tabela com a simples retificação, tendo em vista que não foram somadas ao final o salário e gratificação relativos aos cargos de Diretor e Diretor-Presidente da COGERH

Sem outro especial, agradeço a atenção.

Fortaleza, 21 de julho de 2010


Adriano Campos Costa
Coordenador da ASJUR/SEPLAG
OAB/CE 10284



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 7276/2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 02 / 08 /2011.


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Parecer n° LO. 0434/11

Mensagem 7.276/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.276, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que "Altera o Anexo X da Lei n° 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à tabela das funções comissionadas da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos - COGERH, e dá as providências".

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"... o incluso projeto de lei, que trata da correção de pequenas incorreções levadas a efeito quando da edição da Lei n° 14.866, de 25 de janeiro de 2011, que promoveu a recente revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

A proposição busca alterar o Anexo X, a que se refere o Art. 1° da Lei n° 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à Tabela das Funções Comissionadas da COMPANHIA DE GESTÃO E RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, tendo em vista que em referido anexo foram omitidos os cargos de Diretor e Diretor Presidente, bem como foram incluídos, por engano, o Conselheiro Fiscal e Administrativo. Após esta constatação, tornou-se urgente e necessária a adoção de medidas corretivas."



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual; bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003)." (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, juízo em 4-6-07, Informativo 470)"

O projeto em comento guarda fundamento ainda com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

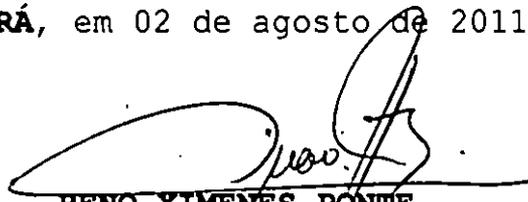
(...)

VI - dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei."

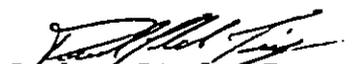
Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de agosto de 2011.


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR

Assessorado por:


Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23.100



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem do Poder Executivo Nº 7.276 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO CARLEMANI MARQUES

Comissão de Justiça, em 03 de Agosto de 2011

PARECER

Segue em Anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 10 de Agosto de 2011


PRESIDENTE DA CCJ



**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.276/2011

“ Altera o Anexo X da Lei nº 14.866, de 25 de Janeiro de 2011, concernente à tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos – COGERH; e dá outras providências.”

Autor : Poder Executivo Estadual.
Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques.

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, IV, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, II, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará submete à consideração da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhada da Exposição de Motivos, Mensagem que “ Alterando o Anexo X da Lei nº 14.866, de 25 de Janeiro de 2011, concernente à tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos – COGERH, e dando outras providências.”, na forma em que estabelece.

A presente Mensagem, inclusa em pauta para a leitura no expediente desta Casa Legislativa em 02.08.2011, fora regularmente lida em Plenário na forma Regimental, após enviada à Procuradoria desta Casa Legislativa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.



Parecer técnico - jurídico da Procuradoria, que doravante às fls.06/08, opinando pela regular tramitação da espécie normativa em apreço, diante do preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos.

Cumpra - me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A presente Mensagem Governamental em análise tem como objetivo a inclusão de alguns cargos referidos na peça de justificação de fl.01, cargos estes incluídos por equívoco no Conselho Fiscal e Administrativo da Companhia acima noticiada, seja, COGERH.

Tenho, que no meu entender, o Parecer da Douta Procuradoria desta Casa Legislativa merece prosperar, na medida em que a Mensagem versa acerca de matéria atinente à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, não necessitando de maiores discussões, na medida em que o art. 60, § 2º, a) e c) de nossa Constituição Estadual estabelecem, como não poderia deixar de ser, que é competência Privativa do Chefe do Executivo Estadual a organização da estrutura administrativa do Estado, aí incluindo-se os seus órgãos.

Além do mais, a nossa Carta Estadual, em seu art. 88, III e VI preveem tanto a competência constitucional, como legislativa do Governador do Estado para versar sobre a matéria constante na Mensagem em vista.

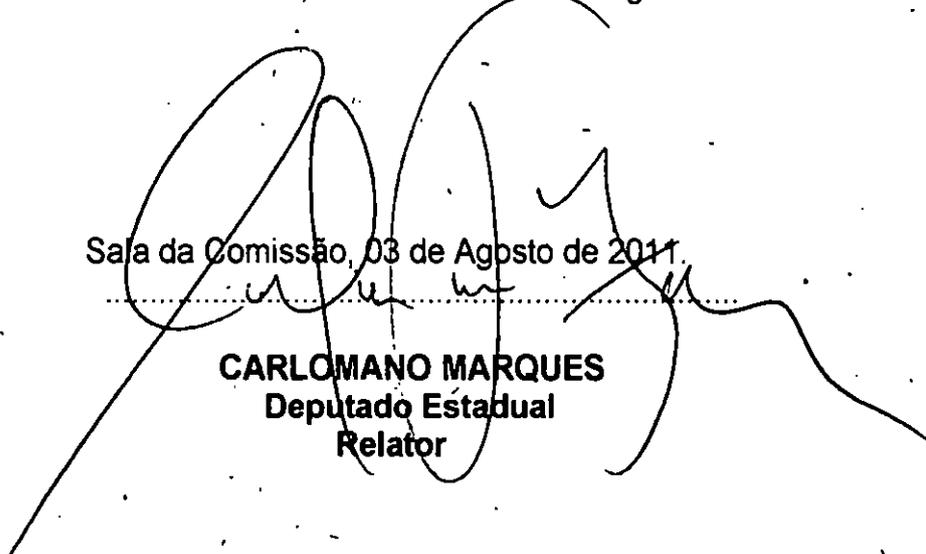
Assentando-se a constitucionalidade e legalidade devidamente comprovadas, a regimentalidade encontra-se sedimentada no art. 196, II, alínea b) c/c o art. 207, IV da Resolução nº 389, de 11 de Dezembro de 1996, alterada pelas Resoluções nºs 413/99, 416/99, 500/03, 533/06, 534/06 e 545/06, (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), razão pela qual não há que se falar, nem de longe, em qualquer vício, quer de iniciativa legislativa, material e muito menos legal ou ainda regimental.

Vale ressaltar, contudo, que o mérito da Mensagem em mira será discutido, analisado e avaliado pelas Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, afetas à matéria, não cabendo, até por limitações, senão de ordem rigidamente legais, mas regimentais (art. 48, I, alínea a), do Regimento Interno, desenhar um juízo valorativo.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em nada confronta Princípios promanados nas Constituições Federal e do Estado do Ceará, não se encontrando, portanto, eivada de quaisquer vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, ou ainda de antirregimentalidade.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, transmitida na Mensagem nº 7.276/2011.

Sala da Comissão, 03 de Agosto de 2011.


.....
CARLOMANO MARQUES
Deputado Estadual
Relator



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PARECER DA REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7276/11
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA:

AUTORIA:

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Seufo Aguiar

PARECER: Favorecer

Fortaleza, 10 de Agosto de 2011.

Seufo Aguiar
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

Altair G
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT () CTASP () CFC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI () CSSS () CDC
() CICTS () CCTES () CE () CA () CMADSA () CDRRHMP () CCE

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 7.276/2011
() PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Altera o Anexo X da Lei nº 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à Tabela das Funções Commissionadas da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos - COGERH, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.
RELATOR: Daniel Oliveira
PARECER: Favorável

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

Daniel Oliveira
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

Leandro Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de agosto de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 12 de agosto de 2011
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.276/11

ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 14.866, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, CONCERNENTE À TABELA DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA COMPANHIA DE GESTÃO E RECURSOS HÍDRICOS – COGERH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

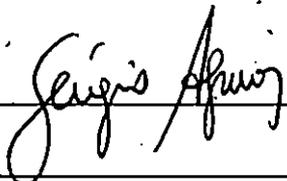
DECRETA:

Art. 1º O anexo X, a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à tabela das funções comissionadas da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos – COGERH, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR



Anexo único a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

A partir de 1º/01/2011

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor (RS)
Assessor de Comunicação e Marketing	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assessor Jurídico	-	3.735,00	373,49	2.145,98	6.254,47
Assistente de Presidência	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente de Diretoria	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente Jurídico	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Chefe de Gabinete	-	3.283,59	328,36	1.078,90	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Coordenador de Núcleo	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Diretor	2.345,43	5.472,66	-	-	7.818,09
Diretor-Presidente	2.564,78	6.254,46	-	-	8.819,24
Gerente	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Supervisor de Projetos	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Sanciono, Publique-se
como Lei.

EM 06 SET 2011
PTT

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

**ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 14.866, DE 25 DE
JANEIRO DE 2011, CONCERNENTE À TABELA DAS
FUNÇÕES COMISSONADAS DA COMPANHIA DE
GESTÃO E RECURSOS HÍDRICOS – COGERH.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

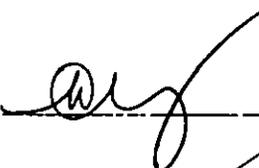
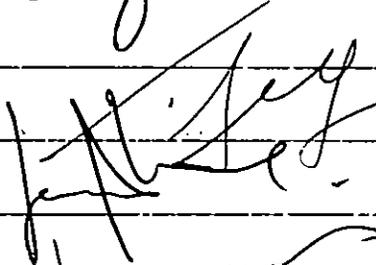
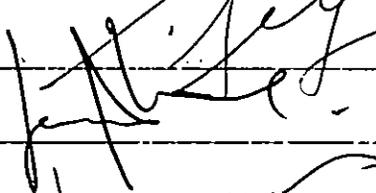
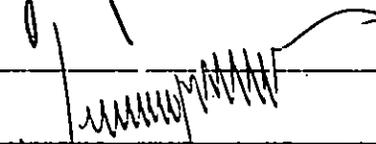
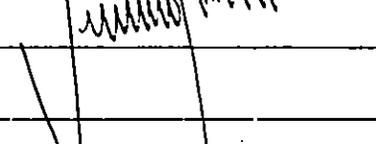
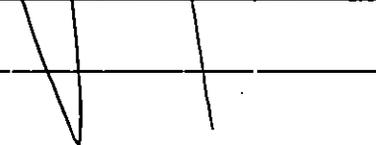
DECRETA:

Art. 1º O anexo X, a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.866, de 25 de janeiro de 2011, concernente à tabela das funções comissionadas da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos – COGERH, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de agosto de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VÍCE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Anexo único a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.986 de 6 de SET de 2011

Handwritten signature

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

A partir de 1º/01/2011



Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assessor Jurídico	-	3.735,00	373,49	2.145,98	6.254,47
Assistente de Presidência	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente de Diretoria	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Assistente Jurídico	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Chefe de Gabinete	-	3.283,59	328,36	1.078,90	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Coordenador de Núcleo	-	1.203,99	120,40	1.802,86	3.127,25
Diretor	2.345,43	5.472,66	-	-	7.818,09
Diretor-Presidente	2.564,78	6.254,46	-	-	8.819,24
Gerente	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85
Supervisor de Projetos	-	1.719,97	171,99	2.798,89	4.690,85

Handwritten mark

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 100 DE 12/8/11

Juciano

LEI Nº 14.986 de 6/9/11
PUBLICADA EM 21/9/11

Juciano

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 24/10/11

Juciano